



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

Exmo. Sr.
Ministro da Educação e Ciência

Av. 5 de Outubro, n.º 107
1069-018 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
342/2012

Data
11/06/2012

ASSUNTO: Avaliação Externa da Escola Secundária Eça de Queirós – Recurso hierárquico

Excelência

José Eduardo Lemos de Sousa, na qualidade de Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós da Póvoa de Varzim (ESEQ) vem, pelo presente, formalmente, apresentar junto de V. Exa. RECURSO HIERÁRQUICO da Avaliação Externa (AE), da responsabilidade da IGE, realizada a esta escola nos passados dias 5 e 6 de dezembro de 2011, materializada no "Relatório de Avaliação Externa das Escolas", que se anexa (Anexo 1).

O Relatório final atrás referido, da responsabilidade da equipa de AE constituída por Maria José Rangel Soares Pinto, João António Pereira da Silva e José Augusto Pacheco, sofreu as alterações que constam do ofício referência S/04077/RN/12, datado do passado dia 14/05/2012, que se anexa (Anexo 2), após contraditório desta escola à sua versão inicial, cuja cópia também se anexa (Anexo 3).

O signatário não concordando com algumas conclusões do referido Relatório de Avaliação Externa, quer na sua primeira versão quer na sua versão final, após "resposta" ao contraditório apresentado, cuja cópia também se anexa (Anexo 4), não se conforma com o seu teor e com as consequências daí advenientes as quais, a não serem corrigidas, prejudicam gravemente quer a verdade quer os interesses objetivos da escola, como a seguir se demonstrará.

E isto é tanto mais grave porquanto, algumas das conclusões apontadas como factualmente incorretas, porque estribadas em dados objetivamente errados, não mereceram qualquer correção por parte da equipa inspetiva, mesmo tendo sido identificados em sede de contraditório.

Por outro lado, e obviamente, também se rejeita parte das "Áreas de melhoria" identificadas pela equipa de avaliação externa, porquanto as mesmas, tendo sido estabelecidas com base nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

conclusões e afirmações que consideramos factualmente incorretas, atrás referidas e a seguir identificadas, são ilógicas e desprovidas de qualquer fundamento, como também se demonstrará.

Consequentemente, pese embora o respeito que nos merece a equipa de avaliação, que é muito, não podemos deixar, por ser nosso dever e direito, de vir junto de V. Exa. apresentar o seguinte:

RECURSO HIERÁRQUICO

Domínio RESULTADOS

1. Por **oito** vezes, na sua "resposta ao contraditório", a equipa de avaliação externa (AE) faz referência ao "Perfil da Escola" que, "atempadamente foi enviado à ESEQ para validação";
2. A equipa de AE parece querer sugerir, por essa forma, que tendo a escola "validado" os dados do seu "perfil", não pode vir agora alegar que os mesmos estão errados.
3. Como se este documento "Perfil da Escola" se constituísse como pedra angular de toda a Avaliação Externa, não pudesse ser escrutinado, confrontado com a realidade e corrigido dos erros que contém.
4. Com efeito, alguns dos erros do Perfil foram apontados antes e durante o decurso da AE (Anexo 5);
5. Outros, em sede de *contraditório* (Anexos 3 e 6);

Se não, veja-se:

6. O referido "Perfil da Escola" foi enviado a esta escola às 15h50 do dia 30/11/2011, via email (Anexo 5).
7. Ou seja, a ESEQ tomou conhecimento do "Perfil" que outras entidades lhe definiram, sem qualquer escrutínio ou possibilidade de contestação, **na tarde do penúltimo dia útil** que antecedeu o início da ação de AE (a 5/12/2011).
8. Pelo que se reputa como uma inverdade a afirmação da equipa de AE de que o Perfil tivesse sido "atempadamente" enviado à Escola.
9. Se se considerar "atempadamente", no sentido de "prazo razoável por antecipação para verificação/análise", verifica-se que a ESEQ apenas dispôs de cerca de um dia para analisar o dito "Perfil", o que inviabiliza, por óbvio, a ideia de que a ESEQ o "validou";

Por outro lado e em abono da verdade,

10. Deve firmar-se aqui, clara e inequivocamente, que esta Escola nunca foi convidada ou chamada a validar dados externos, relativos a cálculo de *valores esperados* ou a *variáveis de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

contexto ou valores de referência nacional que, posteriormente, serviram à equipa da AE para elaborar o seu relatório e estabelecer as suas conclusões.

11. Na verdade, relativamente aos dados constantes do "Perfil da Escola", o único pedido formulado pela chefe da equipa da AE, em 30/11/2011, **cerca de um dia útil antes do início da ação**, referia-se ao lançamento de dados relativos aos alunos subsidiados (ASE) por parte da Escola (Anexo 5).
12. E a correção desses dados foi feita no dia seguinte ao pedido, feriado nacional de 01/12/2011, enviando ao MISI dados entretanto atualizados.
13. Assim como foram corrigidos, nesse mesmo dia 01/12/2011, outros dados da escola relativos ao número de turmas da escola constantes do referido "Perfil", elaborado por entidade externa, sem qualquer audição da Escola.
14. Assim como foram, nesse mesmo dia, **solicitados esclarecimentos** pelo Diretor da ESEQ relativamente às "médias de exame" de Português e Matemática que constavam das "Variáveis de Resultados" do referido "Perfil".
15. Esclarecimentos **que não recebeu** nem antes nem durante o processo de AE.
16. Em síntese, relativamente às oito referências ao "Perfil da Escola", a ESEQ é totalmente alheia aos valores estabelecidos por outras entidades relativamente a *variáveis de contexto*, *valores observados* e *valores esperados* que constam do dito "Perfil da Escola".
17. A Escola nunca foi incumbida - nem o poderia ter sido - de validar dados calculados/apurados por entidades externas, de acordo com métodos e fórmulas que ainda hoje, e após várias insistências, feitas por escrito junto da IGE, desconhece e/ou carecem de explicitação. (Anexo 6)
18. O "Perfil da Escola", intempestivamente enviado à ESEQ, nunca foi por esta escrutinado (não houve tempo útil nem foram prestados os esclarecimentos necessários para o fazer) e contém erros desde a primeira hora.
19. Erros que, note-se bem, não são relativos a dados lançados/fornecidos pela Escola, mas sim erros devidos a dados fornecidos / apurados / calculados por pessoas e entidades a ela externas.
20. E que esta nunca validou ou confirmou, no todo ou em parte.
21. Nem nunca foi solicitada a fazê-lo.
22. Mas, mais grave e elucidativo da forma como se desenvolveu o processo nesta matéria, deve ser dito que **em momento algum a equipa ou a própria IGE apresentou, explicitou,**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

confrontou ou discutiu os dados ínsitos nos quadros que acompanham o "Perfil da Escola" com os órgãos da Escola, nomeadamente com o seu Diretor.

23. Dados que, viu-se posteriormente no relatório, ancoraram boa parte das suas conclusões.
24. Sendo que bastaria uma só incorreção detetada, informada e não considerada para pôr em causa o processo, por falta de rigor.
25. Já que não acreditamos na hipótese de má-fé ou negligência da parte dos responsáveis.
26. Se os **dados** ínsitos no "Perfil da Escola" **eram relevantes para a AE**, deveriam a Escola e os seus órgãos, nomeadamente o Diretor e a sua equipa, **ser confrontados com os mesmos, a fim de os discutir e escrutinar, o que nunca aconteceu.**
27. Aliás, em bom rigor, mesmo tendo o Diretor solicitado à IGE esclarecimentos sobre esses dados, os mesmos apenas lhe foram remetidos no último dia do prazo para envio o contraditório a esse Serviço e nada esclareciam quanto ao solicitado. (Anexo 6)
28. Por conseguinte, não se pode aceitar a introdução e ponderação no processo de Avaliação Externa da Escola Secundária Eça de Queirós (ESEQ) de dados que lhe são estranhos, erróneos e nunca escrutinados.
29. Nem se podem considerar como válidas as recorrentes citações (oito!) da AE quanto ao Perfil "atempadamente enviado", uma vez que o mesmo nem foi enviado "atempadamente" nem foi validado pela Escola.
30. A ESEQ não acredita que a repetição recorrente e sistemática de tal asserção procure insinuar que esta age ou agiu capciosamente, no sentido de colher vantagem por não ter declarado os erros em tempo útil e vir fazê-lo agora, depois de concluída uma avaliação da qual discorda.
31. Mas, se a repetição de tal asserção tivesse tido essa intencionalidade, o que, repete-se, não acreditamos, à ESEQ mais não restaria do que manifestar o seu mais veemente e inequívoco repúdio por tal insinuação.

Assim, mais uma vez, no domínio dos RESULTADOS, também se contesta:

32. O valor de 9,7 referido pela equipa de AE (e reafirmado após contraditório) como sendo a média nacional das classificações a Português no exame nacional do 12.º ano, em 2011, quando, de facto e como se demonstrou em sede de contraditório, esse valor foi de 9,6, conforme dados oficiais publicados pelo JNE (Anexo 7).
33. Pelo que se contesta, por incorreta, a conclusão da equipa de AE, expressa no relatório, contraditada pela Escola e reafirmada na "resposta" ao mesmo, de que os resultados obtidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

pelos alunos do 12.º Ano, na disciplina de Português, sejam inferiores aos resultados homólogos a nível nacional.

34. De facto, os resultados médios foram de 9,6 valores, quer na ESEQ quer a nível nacional.
35. Não se pode, pois, aceitar que a alegação da Escola de que a média das classificações a Português no exame nacional do 12.º ano, em 2011, foi de 9,6 valores e não 9,7, tenha sido olímpicamente ignorada pela equipa, com o insustentável fundamento de que é o que *consta do "Perfil da Escola"*, em claro prejuízo da ESEQ.
36. Contesta-se e não se aceita que a equipa de AE continue a comparar a taxa de conclusão dos alunos do 12.º Ano desta Escola, em 2010/11, a um "valor nacional de referência" de "74.34%", **que não existe em nenhuma publicação oficial**, de qualquer organismo público ou privado. Trata-se de um *valor de referência virtual, incorreto por inexistente, e prejudicial* a esta Escola, que não o pode aceitar.
37. Não corresponde à verdade que a Escola se baseie "no indicador da taxa de sucesso realizado pelo MISI", como se diz na "resposta ao contraditório", para sustentar que as taxas de transição/conclusão dos seus alunos são superiores às taxas homólogas verificadas a nível nacional.
38. O que é factualmente verdade e, surpreendentemente, a equipa de AE nunca observa é que, **desde a última avaliação externa (2006/2007) e até à presente data, seja qual for o ano de escolaridade ou o curso considerado as taxas de transição/conclusão dos alunos da ESEQ foram sempre superiores às homólogas verificadas a nível nacional, independentemente do indicador utilizado**: quer o que utiliza o MISI, quer o que utiliza o GEPE, quer o que utiliza a IGE.
39. Por conseguinte, contesta-se que uma das "áreas" de melhoria identificadas seja a necessidade de melhorar a "taxa de conclusão do 12.º ano". Compreender-se-ia tal proposta, se as taxas de conclusão do 12.º Ano fossem inferiores ou até iguais às homólogas nacionais, o que não é o caso.

E quanto à Conclusão/Síntese deste domínio

40. A ESEQ apontou, em sede de contraditório, a incoerência existente entre a escala de avaliação prevista e a avaliação feita pela equipa, ao arrepio dessa mesma escala, o que não foi refutado nem corrigido na "resposta" ao contraditório.
41. Com efeito, da escala de avaliação ínsita na página 2 do Relatório subscrito pela equipa de AE, constam as expressões "Pontos fortes" e "Pontos fracos", dependendo a avaliação e os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

níveis a atribuir em cada domínio, do peso ou predominância de uns relativamente aos outros.

42. É a equipa que afirma no relatório por si subscrito, relativamente ao Domínio Resultados, *“Em conclusão, os pontos fortes predominam na maioria dos campos em análise”*.
43. Ora, como se demonstrou em sede de contraditório, **esta afirmação é incorreta pois os pontos fortes apontados pela equipa predominam na totalidade dos campos em análise e não apenas na sua maioria.**
44. A equipa, ao não contabilizar/ponderar devidamente os pontos fortes e fracos por si apontados em cada campo de análise, como decorre da escala de avaliação, chegou a **uma conclusão errada e prejudicial à ESEQ**: que os pontos fortes predominavam “apenas” na maioria dos campos em análise.
45. Mas, mais grave e por isso mesmo alvo de contestação, a Escola apontou este erro em sede de contraditório e a equipa ignorou-o ostensivamente na “resposta” que deu ao mesmo, colocando-o na categoria de *juízo avaliativo*: “...a contabilização em pontos forte e fracos ... encerram elas próprias, juízos avaliativos que, objetivamente, não são da responsabilidade da equipa de avaliação”.
46. A menos que o “predomínio” referido na escala de avaliação e expresso nas conclusões da equipa de AE não seja entendido como “maior quantidade”, caso que deveria sempre ter sido estabelecido e esclarecido desde o início do processo, sem margem para equívoco.
47. É que, a não ser assim, estaríamos perante uma avaliação sem rigor, cujos níveis de classificação da escala de avaliação seria atribuídos arbitrariamente e conforme o entendimento e/ou interesse dos avaliadores, o que recusamos.

Domínio PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCATIVO

48. Neste domínio, consideramos sintomático da falta de respeito e consideração que a ESEQ pensa merecer enquanto instituição pública, o facto de a equipa de AE não responder a nenhum dos onze pontos apresentados no seu contraditório.
49. Com efeito, não se tendo refutado nenhum dos onze pontos apresentados, nem corrigido as afirmações e conclusões ínsitas no Relatório, é legítima a leitura de que a equipa de AE nem quer saber das razões da Escola nem acha necessário prestar contas pelas conclusões e afirmações que exarou no seu relatório, o que lamentamos e do que reclamamos.
50. Aliás, a equipa absteve-se de corrigir, com rigor e objetividade, o respetivo relatório e/ou de responder aos quesitos ínsitos no contraditório, mas não se coibiu de entrar com a *foice por*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

seara alheia, visível numa afirmação infeliz, reveladora de um certo *espírito inspetivo*, inadmissível numa verdadeira avaliação externa: **“Qualquer que seja a decisão da escola, ela não pode contrariar as normas regulamentares”**.

51. Esta afirmação apenas pode significar, embora a equipa não tenha tido a coragem para o dizer preto no branco, que a ESEQ estará a contrariar normas regulamentares.
52. Obviamente, relativamente a tão infeliz afirmação da equipa de AE, apenas temos a declarar que **é falso que a ESEQ esteja a contrariar normas regulamentares** as quais, aliás e convenientemente, não são identificadas. A equipa não identifica as normas que a ESEQ está supostamente a contrariar porque, simplesmente, não está a contrariar norma nenhuma.
53. Aliás, o desconhecimento que a equipa de AE tem das "normas regulamentares" que regem as escolas, é visível numa outra conclusão ínsita no Relatório e alvo de "resposta" ao contraditório, a qual mereceu até honras de *área de melhoria*.
54. Com efeito, já no domínio **LIDERANÇA E GESTÃO**, a equipa afirma na "resposta" ao contraditório que *"O projeto educativo foi aprovado pela assembleia de escola. Esperava-se que o conselho geral ao assumir funções ratificasse, em assembleia e ata respetiva, esse projeto dando cumprimento a uma das suas competências. Não recolhemos evidências de o ter feito"*.
55. Esta afirmação revela ignorância ou deficiente compreensão das competências do conselho geral e revela, novamente, o caráter *inspetivo* de que esta equipa não se conseguiu libertar no processo de avaliação externa.
56. De facto, não só não é competência do Conselho Geral ratificar o projeto educativo da escola, como ninguém na ESEQ esperava que o fizesse.
57. Não existe, nem na lei nem em qualquer regulamento, qualquer referência à competência para ratificar projetos educativos, que a equipa insiste em atribuir ao conselho geral da ESEQ.
58. É competência do conselho geral aprovar o projeto educativo e mantê-lo ou alterá-lo quando tal lhe aprouver ou a lei o vier a impor. E o conselho geral não precisa de modificar, manter ou ratificar nenhuma das deliberações que o mesmo órgão ou a assembleia que o antecedeu tomou, muito menos se com elas concordar.
59. Salvo melhor entendimento, não se conhece lei, doutrina ou prática, mesmo em sentido amplo, que reconheça competência, autoridade ou legitimidade à equipa de avaliadores externos ou a quaisquer outras entidades para imponem ao conselho geral da ESEQ o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

momento, o meio ou a forma como deve aprovar, emendar, alterar ou modificar o seu projeto educativo.

60. Pelo que não se aceita, por abusiva, a identificação da "atualização e legitimação do projeto educativo" como *área de melhoria*. O projeto educativo da ESEQ está aprovado e legitimado por quem de direito e estará atualizado enquanto o conselho geral entender que não o deve alterar.

Termos em que, atendendo ao atrás exposto, vem o aqui recorrente manifestar expressamente a sua oposição às propostas, apreciações e conclusões apresentadas pela Equipa de Avaliação, no âmbito do seu Relatório de Avaliação e resposta a Contraditório, uma vez que as mesmas assentam em dados incorretos, não foram devidamente fundamentadas e extravasam o âmbito e a ação da equipa de Avaliação Externa, como anteriormente ficou comprovado.

Em consequência, vem recorrer dos níveis de classificação atribuídos nos três domínios por não serem condicentes com a avaliação efetuada, nem estarem em concordância com a respetiva escala de avaliação, o que prejudica os interesses da Escola que representa, não só no direito que tem de ser avaliada rigorosa e objetivamente, mas também, nas consequências para a sua atuação futura, nomeadamente no que concerne à implementação de um Plano de Melhoria cujas pressupostos se consideram desajustados.

Consequentemente requer:

- a) Sejam apreciados o Relatório de Avaliação Externa e a resposta dada ao contraditório desta escola, à luz do exposto em sede de contraditório e no presente recurso;
- b) Seja reformulado e publicado novo Relatório de Avaliação Externa em conformidade.

Mais informa da sua disponibilidade e nas condições consideradas convenientes, se assim o entender V. Exa. para prestar todas as informações tidas por necessárias para cabal esclarecimento do assunto em causa.

O Diretor

José Eduardo Lemos de Sousa